



**LEI MUNICIPAL Nº 797/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Institui programa temporário de cestas básicas no âmbito administrativo e geográfico do Município de Groaíras e de suas providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais e com suporte nos atos municipais até aqui adotados, voltados para ações de combate à **PANDEMIA** pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e seus nefastos efeitos à economia mundial, e, principalmente, nos termos do Decreto Municipal nº 15/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou estado de emergência no âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, e o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de nº 06/2020, de 20 de março de 2020, e Decreto Legislativo da Assembleia do Estado do Ceará, que definiram a situação de calamidade pública em nível de País e do Estado do Ceará, até 31 de dezembro de 2020 em decorrência da **PANDEMIA** pelo Coronavírus (COVID-19), e seus efeitos sobre a economia em todos os níveis e esferas de poder, além do alcance da calamidade sobre regras legais, como as contidas em artigos de diversas leis, até mesmo, no artigo 65, da Lei Complementar nº 104 (LCP), de 04 de maio de 2000, tudo isto, a justificar em nível municipal, no que se refere ao artigo 73, §1º, da Lei nº 9.504/97 etc.

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS APROVOU**, e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal administrativo e geográfico de Groaíras, o Programa de Garantia e Segurança Alimentar, denominado **VIDA**. Referido programa será executado pela Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, por meio de distribuição de cestas básicas, e visa combater os efeitos severos diversos na economia local, causados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) em nível do mesmo Município, tendo duração máxima de vigência prevista de 03 (três) meses -- até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado somente uma única vez, por Lei Municipal específica sobre a matéria.

**Art. 2º.** O Programa **VIDA** terá possibilidade o atendimento mensal de até 500 (quinhentas) famílias residentes nos limites geográficos do Município de Groaíras, com a distribuição de até 500 (quinhentas) cestas básicas de até 15 (quinze) quilos (quinze quilos e quinhentos gramas), todos os beneficiários de forma devida e previamente cadastrados.

**Parágrafo Único.** A quantidade de famílias atendidas e a distribuição de cestas básicas a cada mês, não poderá exceder o número definido nesta Lei (artigo 2º, *caput*), porém, até aquele limite, ficará o critério da conveniência e caixa do erário municipal o volume de cestas a serem distribuídas a cada mês, entretanto, não podendo haver de um mês para o seguinte, a redução do número de atendidos pelo Programa.



Rua do Comércio nº 100 - Groaíras - CE  
 CEP: 61.100-000

Telefone: (85) 3333-1111  
 Fone Fax: (85) 3333-1111

De: Prefeito Municipal  
 P. Groaíras - CE



**Art. 3º.** São os critérios de cadastramento e inclusão de beneficiários no PROGRAMA VIDA, em caráter de caráter transitório por cada caso ou unidade familiar, maior de 16 (dezesseis) anos, renda mensal familiar de até R\$ 1.000 (mil) salário mínimo vigente no país, trabalhadores autônomos, microempresários e individuais (MEI) e informais.

**Parágrafo Único.** Serão obrigados a possibilidade de inclusão como beneficiário do PROGRAMA VIDA aqueles que já se encontrem beneficiários de programas da Previdência Federal, melhoria, seguro desemprego, e outros programas diversos que sejam considerados como benefícios decorrentes pelas diversas esferas do poder público (Federal, Estadual e Municipal), não incluindo neste impedimento os beneficiários do Bolsa Família, já que referido programa não está inscrito nem é considerado como de renda.

**Art. 4º.** Todos que se enquadrarem nas regras aqui instituídas para o presente Programa, poderão ser cadastrados para o mesmo junto à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, até o dia 30/04/2020, onde serão observados critérios específicos e objetivos até o limite de vagas ofertadas na implantação do mesmo, e a cada mês, nos casos de ampliação do número de atendidos, serão contempladas as famílias da MAIOR RENDA PER CAPITA de cada entidade familiar.

**Parágrafo Único.** O cadastramento de beneficiários será iniciado por aqueles que já constam de cadastros prévios existentes na Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, não incluindo, assim, impedimento, os beneficiários do BOLSA FAMÍLIA, já que referido programa não está inscrito nem é considerado como de renda Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, com perfil para o PROGRAMA, inclusive, que contam com PARÂMETRO ou LAUDO da Assistência Social do Município sobre a condição social de renda, para, em seguida, serem atendidas as situações de seguimentos diversos, até mesmo por meio de visitas domiciliares, para que sejam evitadas aglomerações, tudo devidamente e amplamente anunciado pela Secretaria Municipal responsável por sua aplicação.

**Art. 5º.** Todos os atos de aquisição de cestas básicas para o PROGRAMA, inclusive, pelo meio eletrônico adotado, e ainda, dispensa, além de relação nominal e identificação documental dos beneficiários, suas famílias, locais, responsáveis pela aquisição, fornecimento e distribuição de cestas básicas do PROGRAMA VIDA, bem como, a ampliação do programa a cada mês, e até mesmo sua prorrogação por força de nova Lei, cumprirão previamente a formalidade de comunicação ao Ministério Público Estadual da Comarca Vinculada de Goiás, nos termos do parágrafo final do § 1º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, que poderá de forma direta acompanhar e acompanhar a ação, ou mesmo, indicar servidor ministerial para tal fim.

**Art. 6º.** As providências e demais regras para fins de disciplinamento, funcionamento, cadastramento e inclusão no PROGRAMA VIDA, poderão ser regulamentadas, acaso necessário, notadamente nos casos omissos e aqui não tratados, mediante Portaria do titular da pasta da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, de já autorizada







Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, notadamente, aquelas para aquisição de cestas básicas, alimentos, transporte para distribuição e outras correlatas as ações do PROGRAMA VIDA, serão suportadas pelas dotações nº2043 do orçamento do Município de Groaíras.

Art. 8º. O PROGRAMA VIDA deverá ser desenvolvido pelo corpo técnico do Município, inclusive, com a parceria de tal estrutura das diversas Secretarias Municipais, não podendo na sua implantação, divulgação, cadastramento e execução, contar com a participação de ocupantes titulares de cargos eletivos municipais que estarão em disputa no pleito 2020.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 16 (DEZESSEIS)  
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).**

**FRANCISCO VELTON MARTINS VASCONCELOS**

Delegado Municipal





**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 17/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Groaíras já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;





**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública no caso de Covid-19 e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas Finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda ao FPM, estas últimas as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas energicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) nº 01/2020, 08/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 14/2020 e 15/2020;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, as que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, tanto embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;





**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a emergência de saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Groaíras, em decorrência de novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

**PERIQUET-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).**

**FRANCISCO UELTON MARTINS VASCONCELOS**

Prefeito Municipal





**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 15/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO GEOGRÁFICO E ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, EM RAZÃO DOS EFEITOS OCACIONADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020 em virtude da disseminação global da infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos e óbitos em decorrência do COVID-19 no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandêmica do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Groaíras, criou o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispôs sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 08/2020, do Município de Groaíras, que decretou a intensificação das medidas para enfrentamento do situação de emergência no âmbito da saúde pública, relacionadas a infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 09/2020, do Município de Groaíras, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;







**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 13/2020, do Município de Groaçiras, que prorrogou o prazo de execução das medidas estabelecidas nos Decretos nº 08/2020, de 20/03/2020, e nº 09/2020, de 22/03/2020, com vistas à continuidade do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 14/2020, do Município de Groaçiras, que prorrogou o prazo de execução das medidas estabelecidas nos Decretos nº 08/2020, de 20/03/2020, nº 09/2020, de 22/03/2020 e nº 13/2020, de 30/03/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 33.519/2020, do Estado do Ceará, que instituiu as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 33.530/2020, do Estado do Ceará, que prorrogou as medidas adotadas no Decreto nº 33.519/2020, e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de continuar o enfrentamento do avanço do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 33.536/2020, de 05 de abril de 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus no Estado do Ceará e de outras providências;

**CONSIDERANDO** a determinação do Decreto nº 33.537/2020, de 06 de abril de 2020 que revogou dispositivos do Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020, e de outras providências;

**CONSIDERANDO** que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados e já registra, em alguns municípios, em decorrência dos efeitos desta infecção;

**CONSIDERANDO** que esta situação de emergência pode provocar o aumento do número de pessoas doentes, bem como a instalação de graves processos infectocontagiosos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e o controle da disseminação da doença no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da estrutura administrativa a fim de reduzir a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a pandemia do novo Coronavírus tem ocasionado com seus reflexos a paralisação na economia mundial, nacional, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** a suspensão de diversas atividades comerciais no território municipal, bem como a escassez das principais fontes de arrecadação e aumento de receitas do Município nesse primeiro semestre de 2020, como um dos efeitos causados pela pandemia;







DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de emergência em âmbito geográfico e administrativo do Município de Guairas-CE, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus de que trata a Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§2º Fica autorizada a contratação direta de profissionais da saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a MP nº 922 de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º. Aos servidores da Prefeitura Municipal de Guairas, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, acima de 60 (sessenta) anos, poderá ser promovida a antecipação de férias.

Art. 3º. As secretarias municipais deverão editar portarias disciplinando a rotina de trabalho, rotinas de servidores, carga horária, horário de atendimento ao público e horário de funcionamento em expediente interno. Além de expedir recomendações, verificando o período em cada caso, nos seguintes termos:

- I - Recomendar ao hospital municipal a restrição de visitas aos pacientes internados;
- II - Recomendar a suspensão de estágios curriculares, extracurriculares e/ou projetos de extensão universitária, do Sistema Saúde Escola, exceto internatos das categorias de medicina e enfermagem se houver;
- III - Recomendar a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas;

Art. 4º. Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão antisséptico e ou dispenser com álcool gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e/ou sanção, a depender de cada caso.

§1º A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverão ser realizadas com água sanitária ou qualquer tipo de sabão.

§2º A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público Municipal e Unidades de Saúde;

Art. 5º. Campanhas com orientações e ações preventivas deverão ser disponibilizadas à comunidade através de programas de rádio, redes sociais, encartes, folders e outros materiais que se julgarem necessários.

Art. 6º. Todas as Secretarias Municipais deverão agir como parceiras, trabalhando em conjunto de maneira a minimizar o risco de propagação da doença no Município.

Art. 7º. As Secretarias e Órgãos Municipais poderão editar normas complementares a este Decreto.



*[Handwritten signature]*



Art. 8º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei, com a notificação das autoridades competentes: a saber: Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 07 (SETE) DIAS DO  
MÊS DE ABRIL DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

**FRANCISCO ELITON MARTINS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal







GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 14/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS NOS DECRETOS Nº 08/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E Nº 09/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020, AS QUAIS FORAM ESTENDIDAS E COMPLEMENTADAS POR FORÇA DO DECRETO Nº 13/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020, COM VISTAS À CONTINUIDADE DO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Groaíras, criou o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispôs sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 08/2020, do Município de Groaíras, que decretou a intensificação das medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública, relacionadas à infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 09/2020, do Município de Groaíras, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou o prazo de execução das medidas estabelecidas nos Decretos nº 08/2020, de 20/03/2020, e nº 09/2020, de 22/03/2020, com vistas à continuidade do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510/2020, do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.519/2020, do Estado do Ceará, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.536/2020, do Estado do Ceará, que prorrogou as medidas adotadas no Decreto nº 33.519/2020, e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de continuar o enfrentamento do avanço do novo Coronavírus no Estado do Ceará;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.536/2020, de 05 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus no Estado do Ceará e das providências;

CONSIDERANDO a determinação do Decreto nº 33.537/2020, de 06 de abril de 2020 que revoga dispositivos do Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde do Brasil, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, preveem uma série de medidas restritivas de locomoção e integração entre as pessoas;

CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados e já registra, inclusive, óbitos em decorrência dos efeitos desta infecção;

CONSIDERANDO que o Município de Groaíras não está inerte a possibilidade de elevação do número de casos suspeitos e/ou de terem casos confirmados durante essa situação de crise;

CONSIDERANDO que a situação excepcional pela qual passamos, apesar da desaceleração das atividades do setor econômico, exige das autoridades públicas a manutenção das ações restritivas de circulação das pessoas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a vida e a saúde das pessoas, sobretudo das mais vulneráveis;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade cearense;

**DECRETA:**

Art. 1º. Como medida necessária relacionada com o compromisso sanitário de conter o avanço da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) em todo o Município de Groaíras e, por consequência, no território do estado, fica prorrogado até o dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira) as restrições de funcionamento dos estabelecimentos previstos no art. 1º, do Decreto nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e do art. 1º, do Decreto nº 09/2020, de 22 de março de 2020.

Parágrafo Único. No período a que se refere o "caput", deste artigo, continuam autorizados a funcionar, seguindo as normas expedidas pelas autoridades sanitárias, os estabelecimentos já excepcionados na forma dos Decretos nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e nº 11/2020, de 24 de março de 2020.

Art. 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 07/2020, de 17 de março de 2020, dilatado pelo Decreto nº 08/2020, de 20 de março de 2020 e prorrogado novamente pelo Decreto nº 13/2020, de 30 de março de 2020, fica estendido, mais uma vez, para o período entre 06 de abril (segunda-feira) e 17 de abril de 2020 (sexta-feira), mantido o funcionamento dos serviços essenciais listados no art. 2º do primeiro Decreto e ratificados no art. 4º do segundo Decreto, aqui citados.





Parágrafo Único. Ficam mantidas as condições estabelecidas no §1º e no §2º, do art. 1º do Decreto nº 13/2020, de 30 de março de 2020, como estratégia para preservar ao máximo a vida e a saúde de servidores e da população, neste período de crise.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), criado pelo Decreto nº 08/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

**FRANCISCO VELITON MARTINS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 13/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS NOS DECRETOS Nº 08/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E Nº 09/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020, COM VISTAS À CONTINUIDADE DO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS-CE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Groaíras, criou o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispôs sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 08/2020, do Município de Groaíras, que decretou a intensificação das medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública, relacionadas à infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 09/2020, do Município de Groaíras, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 33.510/2020, do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção de infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 33.519/2020, do Estado do Ceará, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 33.520/2020, do Estado do Ceará, que prorrogou as medidas adotadas no Decreto nº 33.519/2020, e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de continuar o enfrentamento do avanço do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que as recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde do Brasil, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, incluem uma série de medidas restritivas de locomoção e integração entre as pessoas;







**CONSIDERANDO** que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados;

**CONSIDERANDO** que o Município de Aracati não está imune a possibilidade de terem casos suspeitos e em confirmados durante essa situação de crise;

**CONSIDERANDO** que a situação excepcional pela qual passamos, apesar da desaceleração das atividades do setor econômico, exige das autoridades públicas a manutenção das ações restritivas de circulação das pessoas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a vida e a saúde das pessoas, sobretudo das mais vulneráveis;

**CONSIDERANDO** a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos da Administração Pública municipal durante o período de restrição social;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em todo o Município, fica prorrogado até a 0h (zero hora) do dia 06 de abril de 2020 (segunda-feira) o período de restrição ao funcionamento dos estabelecimentos previstos no art. 1º, do Decreto nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e do Art. 1º, do Decreto nº 09/2020, de 22 de março de 2020.

**Parágrafo único.** No período a que se refere o "caput", deste artigo, continuam autorizados a funcionar, seguindo as normas expedidas pelas autoridades sanitárias, os estabelecimentos já excepcionados na forma dos Decretos nº 08, de 20 de março de 2020, e nº 11, de 24 de março de 2020.

**Art. 2º.** O prazo facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 07/2020, de 1º de março de 2020, e prorrogado por força do Decreto nº 08/2020, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre o dia 30 março (segunda-feira) e o dia 03 de abril de 2020 (sexta-feira), mantido o funcionamento dos serviços essenciais listados no art. 2º do primeiro Decreto e arrolados no art. 4º do segundo Decreto, aqui citado.

§1º O atendimento ao público no âmbito do serviço público municipal deve permanecer restrito, durante esse período, com vistas a evitar o contato entre as pessoas e, conseqüentemente, prevenir possível contaminação pelo vírus.

§2º Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Aluguelidade deverão trabalhar em caráter interno, com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura, contudo, deverão seguir as normas sanitárias no que diz respeito a higiene pessoal e dos ambientes de trabalho, assim como devem seguir as orientações quanto a restrição do número de pessoas por ambiente.



Art. 3º. Determinar que, a partir de 03/04/2020, sejam concedidos 30 (trinta) dias de férias aos servidores da Secretaria da Educação Básica do Município de Groaíras, com destaque e maior especificidade para aqueles que atuam em escolas e sala de aula, sem prejuízo de adição da mesma medida a todos os demais na mesma pasta citados.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), criado pelo Decreto nº 06/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PALO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

**FRANCISCO CELTON MARTINS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal







**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 09/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020.**

**INSTITUI NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, RELACIONADAS À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Groaíras, criou o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispôs sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 08/2020, do Município de Groaíras, que intensificou as medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Groaíras, relacionadas à infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.510/2020, do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, do Estado do Ceará, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, conforme a Constituição Federal de 1988, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos da COVID-19 em pessoas residentes em alguns municípios no Estado do Ceará, sendo um deles vizinho à Groaíras;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** que é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas em território municipal para reduzir as possibilidades de contaminação;



**DECRETA:**

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, ambos do Governo do Estado, e nos Decretos nº 06/2020 e nº 08/2020, ambos do Município de Groaíras, que trataram da situação de emergência em saúde no Estado e no Município, respectivamente, para enfrentamento da infecção pelo novo Coronavírus, fica **SUSPENSO**, em território municipal, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira), passível de prorrogação, o funcionamento de:

- I - Agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes da rede bancária e estabelecimentos congêneres;
- II - Salões de beleza e de barbearia e estabelecimentos congêneres;
- III - Clínica de fisioterapia.

Art. 2º. Fica derogado, portanto, o art. 1º, §2º, do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020, para excluir somente a loteria e a clínica de fisioterapia do Município, considerando que são ambientes que permitem a aglomeração de pessoas, inclusive aqueles que fazem parte do grupo de risco, permanecendo inalterados os demais estabelecimentos citados no referido parágrafo.

Art. 3º. Fica autorizado, caso se faça necessário, o estabelecimento de horário ampliado de atendimento em unidades básicas de saúde do município de Groaíras, a ser definido por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto e naqueles acima citados ensejará, ainda, perda do alvará de funcionamento, interdição, além de ação cível cabível sem prejuízo da adoção de medidas pelo Ministério Público e Polícia, que deverão ser cientificados sempre que houver descumprimento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal





**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 08/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, RELACIONADAS À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.510/2020, do Governo do Estado do Ceará, que decreta situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que declara a situação de emergência no âmbito da saúde pública do município de Groaíras-Ce, cria o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispõe sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

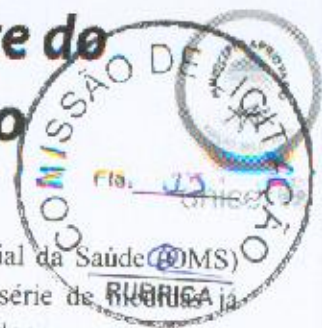
**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento do número de casos de pessoas suspeitas e infectadas pelo novo Coronavírus no Ceará e no Brasil;

**CONSIDERANDO** que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas em território municipal;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;





**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, prevendo uma série de medidas adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

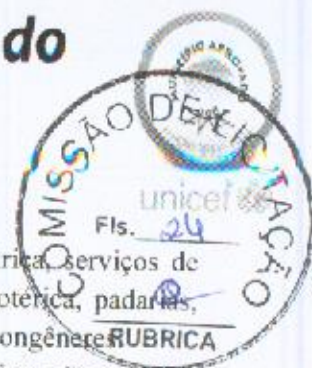
**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, ambos do Governo do Estado, e no Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que decretaram situação de emergência em saúde no Estado e no Município, respectivamente, para enfrentamento da infecção pelo novo Coronavírus, fica **SUSPENSO**, em território municipal, por 10 (dez) dias, a partir da 0:00h (zero hora) do dia 20 de março de 2020 (sexta-feira), passível de prorrogação, o funcionamento de:

- I - Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e estabelecimentos congêneres;
  - II - Igrejas e demais instituições religiosas, inclusive pequenos grupos e pastorais;
  - III - Lojas de roupas, lojas de bijuterias, lojas de eletroeletrônicos, lojas de materiais de construção e estabelecimentos congêneres;
  - IV - Academias de ginástica, clubes, balneários e estabelecimentos similares;
  - V - Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada e que não seja de caráter essencial (alimentos e água para consumo humano, gás de cozinha e itens congêneres);
  - VI - Galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
  - VII - Feira livre;
  - VIII - Venda de cartelas de qualquer tipo de bingo e sorteios, assim como a realização de entrega de prêmios a partir destes últimos;
  - IX - Eventos coletivos como aniversários, casamentos, jogos esportivos em geral, leilão e demais atividades congêneres;
  - X - Serviços de lazer e entretenimento para crianças e adultos, como "pula-pula", "balão inflável", parques e circo;
- §1º. No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:
- I - Funcionamento de barracas/balneário de rio e piscina ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
- §2º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação,





distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, lotérica, padarias, clínica veterinária, lojas de produtos para animais e comércios de alimentos/congêneres.

§3º. A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados EXCLUSIVAMENTE a hóspedes.

§4º. No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, lojas de materiais de construção e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, através de aplicativo e telefone.

§5º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§6º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficam sujeitos às penalidades determinadas pela legislação específica, sem prejuízo da adoção de medidas alternativas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial para efetivo cumprimento dos Decretos acima citados e para cumprimento deste.

**Art. 2º.** Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas ainda as seguintes medidas:

I - Isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - Quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

§1º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§2º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico (suspeita), nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde.



**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo **Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)**, criado pelo Decreto nº 06/2020, de 16 de março de 2020.

**Art. 4º.** O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 07/2020, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, com a consequente suspensão do atendimento ao público, mantido o funcionamento regular de todos os serviços listados no art. 2º, do referido Decreto.

**Parágrafo Único.** Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado deverão trabalhar em caráter interno, com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

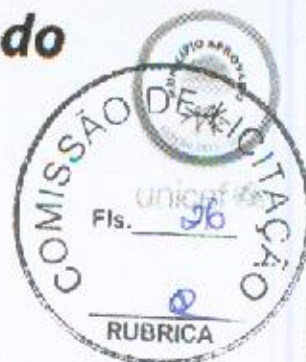
**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 20 (VINTE) DIAS  
DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).**

**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal





**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 06/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de o Poder Público garantir à população o acesso integral e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-COV19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.510/2020, do Governo do Estado do Ceará, que decreta situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que esta situação de emergência pode provocar o aumento do número de pessoas doentes, bem como a instalação de graves processos infecto-contagiosos;

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de medidas preventivas urgentes a fim de evitar consequências catastróficas no âmbito da saúde pública;





**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e o controle da disseminação da doença no âmbito do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Groaíras, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer, divulgar e monitorar as ações de prevenção e enfrentamento do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria da Saúde;
- III - Secretaria da Educação Básica;
- IV - Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria;
- V - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI - Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- VII - Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto;
- VIII - Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente;
- IX - Conselho Municipal de Saúde;
- X - Assessoria Jurídica.

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá semanalmente, ou sempre que for convocado, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único.** O Comitê é responsável pelo monitoramento do Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com o Comitê, constituir uma força tarefa objetivando articular ações e serviços de saúde voltados ao controle da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;
- II - articular-se com as demais secretarias municipais, instituições da sociedade civil e órgãos e serviços de saúde vinculados ao Estado e a União com vistas a enfrentar a situação de emergência;
- III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para prevenção e contenção da COVID-19;
- IV - encaminhar, uma vez por semana, ao Prefeito Municipal e a Câmara de Vereadores relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) e sobre as ações administrativas em curso no âmbito do Município;





- V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- VI - articular-se com a Secretaria de Administração, Finanças e Controle visando a adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência, caso seja necessário;
- VII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;
- VIII - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;
- Parágrafo Único. Fica a gestora da Secretaria da Saúde autorizada a requisitar servidores de toda a Administração Pública do Município para compor a força tarefa prevista no *caput*.

**Art. 5º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município, por 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia 18/03/2020:

- I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
- II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como atividades recreativas e educativas promovidas pelos CRAS, Areninha, biblioteca e centro cultural;
- III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas e creches da rede pública municipal de ensino, obrigatoriamente a partir de 18/03/2020;
- IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas;
- V - eventos esportivos que envolvam aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas;
- § 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).
- § 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação Básica, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.
- § 3º Recomenda-se ao setor privado e as instituições da sociedade civil organizada a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do *caput*, deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.
- § 4º O disposto no inciso III, do *caput*, não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

**Art. 6º.** Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo à secretaria a que estão vinculados prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

**Art. 7º.** A Secretaria da Saúde do Município deverá manter atualizado o Plano de Contingência no âmbito do Município para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.